



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**



**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**  
**SESSÃO CONJUNTA**

---

**ANO LVI - Nº 050 - SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2001 - BRASÍLIA-DF**

---

Mesa Diretora não disponível.

---

## SUMÁRIO

---

# CONGRESSO NACIONAL

### 1 – EMENDA CONSTITUCIONAL

Nº 34, de 2001, que dá nova redação à alínea **c** do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal..... 22107

### 2 – ATA DA 24ª SESSÃO CONJUNTA (SOLENE), EM 13 DE DEZEMBRO DE 2001

#### 2.1 – ABERTURA

#### 2.2 – FINALIDADE DA SESSÃO

Destinada à promulgação da Emenda Constitucional nº 34, de 2001, oriunda da Proposta de Emenda à Constituição nº 36, de 2001 (nº 308/96, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação à alínea **c** do inciso XVI do art. 37

da Constituição Federal (permitindo o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde na administração pública direta ou indireta). ..... 22108

#### 2.3 – ENCERRAMENTO

### 3 – COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

### 4 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

### 5 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

---

### EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 34

#### Dá nova redação à alínea **c** do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A alínea **c** do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. ....  
.....  
XVI – .....  
.....”

**c)** a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (NR)

.....”

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de dezembro de 2001. – Mesa da Câmara dos Deputados – **Aécio Neves**, Presidente – Deputado **Barbosa Neto**, 2º Vice-Presidente – Deputado **Nilton Capixaba**, 2º Secretário – Deputado **Paulo Rocha**, 3º Secretário – Mesa do Senado Federal, Senador **Ramez Tebet**, Presidente – Senador **Edison Lobão**, 1º Vice-Presidente – Senador **Antonio Carlos Valadares**, 2º Vice-Presidente – Senador **Carlos Wilson**, 1º Secretário – Senador **Antero Paes de Barros**, 2º Secretário – Senador **Ronaldo Cunha Lima**, 3º Secretário – Senador **Mozarildo Cavalcanti**, 4º Secretário.

## Ata da 24ª Sessão Conjunta (Solene) em 13 de dezembro de 2001

### 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

*Presidência do Sr. Ramez Tebet*

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Srs. Parlamentares, declaro aberta a sessão solene do Congresso Nacional destinada à promulgação da Emenda Constitucional nº 34, de 2001, oriunda da Proposta de Emenda à Constituição nº 36, de 2001, no Senado Federal, e nº 308, de 1996, na Câmara dos Deputados, que “Dá nova redação à alínea “c” do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal” (permitindo o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde na Administração Pública direta ou indireta).

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Encontram-se sobre a mesa os autógrafos da Emenda Constitucional.

Deles foram preparados cinco exemplares destinados à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, ao Supremo Tribunal Federal, à Presidência da República e ao Arquivo Nacional.

O Sr. 1º Secretário fará a leitura dos autógrafos da Emenda Constitucional e, em seguida, proceder-se-á à sua assinatura.

É lida a seguinte:

#### EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 34

**Dá nova redação à alínea c do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.**

As Mesas das duas Casas do Congresso Nacional, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, nos § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A alínea c do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. ....

XVI – ....

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas ; (NR)

.....”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Convido os presentes a se porem de pé.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, declaro promulgada a Emenda Constitucional nº 34, de 2001, assinando-a juntamente com o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Aécio Neves.

*(Procede-se à assinatura da Emenda Constitucional pelo Presidente da Câmara dos Deputados e pelo Presidente do Senado Federal.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Convido os demais membros da Mesa do Senado e da Câmara a aporem suas assinaturas à Emenda Constitucional que permite a acumulação de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde na Administração Pública direta ou indireta.

*(Procede-se ao ato das assinaturas.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Cumpri-da a finalidade, declaro encerrada a presente sessão.

*(Encerra-se a sessão às 18 horas e 23 minutos.)*